



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2014

DATA: 25/03/2015

EMENTA: Renomeia o parágrafo único do art.53 como §1º e acrescenta o §2º. Interesse Municipal. Direito Constitucional.

RELATÓRIO:

O projeto de resolução nº 10/2014 de autoria do Vereador Luiz Fernando Farias, determina que vereador autor de matéria em análise na comissão fica impedido de votar, e, em caso de empate, o Presidente da Câmara será voto de minerva.

O Procurador da Casa, em seu parecer, aduz que o projeto não possui qualquer vício, sendo constitucional e legal.

A partir disto a Comissão acata o parecer e determina o prosseguimento para análise e votação em Plenário.

FUNDAMENTAÇÃO:

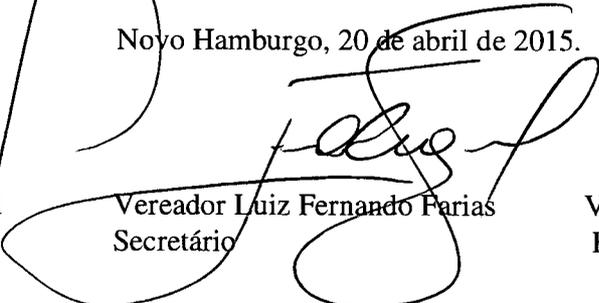
Ante o exposto, a Comissão entende que o referido projeto preenche os requisitos legais, de competência, constitucionalidade e iniciativa, sendo favorável ao prosseguimento deste, devendo a proposta ser encaminhada ao plenário.

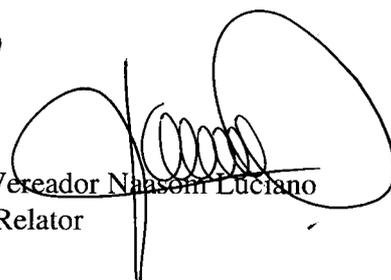
CONCLUSÃO:

A Comissão entende que a proposição apresentada, tem plenas condições de prosperar, momento em que deve ser encaminhada ao Plenário desta Casa Legislativa para apreciação e votação.

Novo Hamburgo, 20 de abril de 2015.


Vereador Rau/Cassel
Presidente


Vereador Luiz Fernando Farias
Secretário


Vereador Naasson Luciano
Relator